



Edição Nº 101, Ano IX

Bom Sucesso, 08 de Agosto de 2022

Atos do Executivo - Termos Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: *Município de Bom Sucesso*

CONTRATADA: *Ester Correia Moreira da Silva*

OBJETO: *Prestação de Serviços - Professor*

VIGÊNCIA: *08/06/2022 a 05/07/2022*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de 06/07/2022 até 19/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 08 de junho de 2022.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 11 de julho de 2022.

Contratante:

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Contratada: _____

Ester Correia Moreira da Silva

Atos do Executivo - Termo de Rescisão Contratual

Termo de Rescisão Contratual

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, com sede à Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CLÁUDIO DA MATA**, brasileiro, CPF nº 413.020.106-97, CI nº 2405181 SSP/MG, residente à Rua Capitão Emílio F. Castro, nº 37, Bairro São Cristovão, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **ANDRÉ LUIZ DOS REIS SOUZA**, brasileiro, CPF nº 123.559.366-50, CI nº MG-17.764.503 IIPC/MG, INSS/PIS-PASEP nº 2128238932-9, residente à Rua Custódio Machado, nº 64, Bairro Piteiras CEP 37.220-000, Bom Sucesso/MG, de ora em diante simplesmente denominado **CONTRATADO**.

RESOLVEM:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 01 de agosto de 2022, conforme estabelecido na cláusula sexta, do Contrato nº 013/2022, de Prestação de Serviços - Motorista, assinado em 03 de janeiro de 2022, registrado no Livro de Contratos de Prestação de Serviços.

Bom Sucesso, 01 de agosto de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

André Luiz dos Reis Souza
Contratado

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, com sede à Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CLÁUDIO DA MATA**, brasileiro, CPF nº 413.020.106-97, CI nº 2405181 SSP/MG, residente à Rua Capitão Emílio F. Castro, nº 37, Bairro São Cristovão, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **BRUNA CRISTINA VARGAS SILVA TRINDADE**, brasileira, CPF nº 023.447.796-20, CI nº MG-20.944.272 IIPC/MG, INSS/PIS-PASEP nº 1906460357-2, residente à Av. Alberto Cambraia Neto, nº 467, Bairro Indústrias, CEP 37.220-000, Bom Sucesso-MG, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM:

RESCINDIR, a pedido, a partir de 08 de agosto de 2022, conforme estabelecido na cláusula sexta, do Contrato nº 054/2022, de Prestação de Serviços – Auxiliar de Serviços Gerais, assinado em 03 de janeiro de 2022, registrado no Livro de Contratos de Prestação de Serviços.

Bom Sucesso, 01 de agosto de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Bruna Cristina Vargas Silva Trindade
Contratada

Atos do Executivo - Portarias

Portaria de servidores

PORTARIA N.º 553/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **SIMONE MONTEIRO MENDES**, matrícula nº 26.389, cargo Odontólogo 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13/07/2022 a 22/07/2022.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de agosto de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 554/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **WEMERSON EUSTAQUIO TRINDADE**, matrícula nº 31.146, cargo Auxiliar de Serviços gerais/Chefe de Setor de Regulação e Serviços de Saúde 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12/07/2022 a 26/07/2022.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de agosto de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 555/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **VIVIANE ANDRADE ALVES**, matrícula nº 24.397, cargo Auxiliar Administrativo 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30/07/2022 a 05/08/2022.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de agosto de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 556/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **BARBARA ELIANA DE ALMEIDA BARCELOS**, matrícula nº 32.293, cargo Professor 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01/08/2022 a 05/08/2022.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de agosto de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 557/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **RENATA IRACEMA APARECIDA MACHADO**, matrícula nº 31.127, cargo Serviçal 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01/08/2022 a 15/08/2022.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de agosto de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 558/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **JOSIANE VANILDA DE LIMA DE SOUSA**, matrícula nº 25.515, cargo Professor 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 31/07/2022 a 06/08/2022.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de agosto de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 559/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

“CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **SÔNIA SEBASTIANA DE RESENDE**, matrícula nº 25.457, cargo Serviçal, 01 (um) mês de férias-prêmio, referente ao 3º mês do 2º quinquênio, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de agosto de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 560/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

“CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) NILMARA AUXILIADORA DE CASTRO, matrícula nº 24.543, cargo Auxiliar Administrativo, 01 (um) mês de férias-prêmio, referente ao 1º mês do 3º quinquênio, no período de 08/08/2022 a 06/09/2022.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de agosto de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 561/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

“CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais, de conformidade com o art. 94 da Lei Municipal nº 1.634/91 de 23/07/91 e Emenda Constitucional nº 103 de 2019,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **TAMIRIS REGINA SANTOS MESQUITA**, matrícula nº 31.112, cargo Professor, 120 (cento e vinte) dias de licença gestação, no período de 19/07/2022 a 15/11/2022.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de agosto de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 562/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **FERNANDA APARECIDA DA MATA CARVALHO**, matrícula nº 32.178, cargo Auxiliar de Serviços Gerais 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/07/2022 a 31/07/2022.

Revogam-se as disposições em contrário em especial, a Portaria Municipal de nº 536/2022 de 20 de julho de 2022.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de agosto de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Extrato de Contrato de Prestação de Serviços

Extrato de contrato

CONTRATO Nº 199/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADO: Douglas Lara Lourenço

OBJETO: Prestação de Serviços – Motorista

VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 16/12/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços como **Motorista, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.294/2011 de 14/12/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE o valor correspondente ao símbolo 04 (quatro) do Plano de Cargos e Vencimento da Prefeitura Municipal (Lei Municipal nº 3.217/2010 de 01/12/2010), pagos mensalmente, após a liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora.

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.128/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 4.128/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

“REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS, DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO PARA FINS DE AFASTAMENTO, BEM COMO OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE VALIDADE DO DOCUMENTO PARA FINS DE JUSTIFICATIVA E ABONO DE AUSÊNCIA AO TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO.”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados e declarações de comparecimento pelo servidor público,

bem como os critérios e requisitos de validade desses documentos para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a legislação inerente ao tema

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada através do presente decreto, a apresentação de documentos para a concessão de licença para tratamento de saúde, análise de abono de ausência ao trabalho por motivo de doença, bem como declaração de comparecimento do servidor da Administração Pública Municipal, para fins de justificativa de ausência ao trabalho. A documentação deverá ser entregue à Divisão de Recursos Humanos.

§ 1º - Apenas serão aceitos atestados e declarações emitidos por profissional competente e deverão seguir os critérios abaixo:

I - nome completo do servidor;

II - número de dias de afastamento;

III - estabelecer o diagnóstico, e no caso de atestado médico, indicar número do Código Internacional de Doença (CID);

IV – conter a identificação da instituição e local de atendimento;

V - o atestado não deverá conter rasuras;

VI - o atestado deverá conter data, especificação da especialidade, número de inscrição do conselho do profissional competente, bem como assinatura do mesmo;

VII - Atestados psicológicos serão aceitos com período de afastamento máximo de 05 (cinco) dias, acompanhado de relatório detalhado. Havendo necessidade de concessão de afastamento por prazo maior, apenas serão aceitos os atestados concedidos por especialista médico;

§ 2º - As declarações/atestados de comparecimento deverão seguir os critérios abaixo, sob pena de não serem aceitos, ensejando em desconto de todo o período ausente:

I - nome completo do servidor;

II – o horário em que o servidor esteve em consulta/exames/vacinação;

III - data e local onde o servidor foi atendido;

IV – Identificação, com o respectivo número de inscrição do conselho do profissional competente e assinatura do profissional que prestou atendimento;

V - não deverá conter rasuras.

§ 3º- As declarações/atestados de comparecimento mencionados no § 2º deste artigo, só justificam/abonam as horas ali indicadas. A Divisão de Recursos Humanos, juntamente com o Chefe Imediato fará uma estimativa de tempo de trajeto até o local do exame/consulta e retorno ao local físico de trabalho e abonará tais horas ausentes, se assim julgar necessário.

§ 4º - Os atestados médicos por motivo de doença em pessoa da família deverão seguir os critérios abaixo:

I - nome completo do servidor;

II - nome completo do familiar a ser acompanhado;

III - número de dias de afastamento;

IV - o atestado não deverá conter rasuras;

V - o atestado deverá conter data, especificação da especialidade, número de inscrição do conselho do profissional competente, bem como assinatura do mesmo;

VI - o atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;

VII – Apresentação de documentação comprobatória do grau de parentesco.

Art. 2º - Com a expedição do atestado/declaração, o servidor terá o prazo de 02 (dois dias) úteis para entregá-lo na Divisão de Recursos Humanos do Município, bem como comunicar ao Chefe Imediato sobre o afastamento.

§ 1º - Os atestados de licença maternidade ou certidão de nascimento seguirão o mesmo prazo constante deste artigo.

§ 2º - Os atestados médicos entregues fora do prazo estabelecido no caput deste artigo não serão aceitos, sendo lançada falta injustificada ao servidor.

Art. 3º - Atestados de afastamento por mais de 03 (três) dias, serão protocolados através de requerimento formalizado administrativamente pela Divisão de Recursos Humanos, requerendo licença para tratamento de saúde, com edição de portaria pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com posterior publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença, será agendada perícia médica e posteriormente comunicado ao servidor informações quanto a data e horário para a realização da perícia médica, ficando às expensas do servidor, os custos para comparecimento ao local indicado da perícia.

Parágrafo único - O servidor que se recusar a submeter-se à perícia médica, ficará impedido do exercício de sua função, até que a mesma realize.

Art. 5º - Os dias em que o servidor, por força do disposto no artigo anterior, ficar impedido do exercício da função, serão computados como faltas injustificadas.

Art. 6º - Sendo constatada fraude ou irregularidades será instaurado processo administrativo para apuração.

§ 1º - Constatada fraude ou irregularidades na emissão de atestado médico pelo médico assistente será protocolado denúncia ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis em especial o Decreto Nº 2089/2013 de 08 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de agosto de 2022

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 4.129/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 4.129/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

“DISPÕES SOBRE A OCUPAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS POR TENDAS COMERCIAIS PADRONIZADAS, VENDA DE BEBIDAS E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DURANTE A FESTA DE AGOSTO NO DISTRITO DE MACAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a realização da Festa de Agosto de Macaia, para o ano de 2022, e

Considerando a necessidade de dar amparo legal para a atuação dos Fiscais do Município e da Polícia Militar,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, com base no Código Tributário Municipal, as seguintes taxas durante a Festa de Agosto de Macaia, que deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda: **a) R\$ 129,93** (CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) por dia para ocupação da via pública por tendas, bem como para o uso de garagens, varandas e similares para venda de produtos e **b) R\$ 64,96** (SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) para venda ambulante.

Parágrafo Único – Os interessados já inscritos no cadastro tributário da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, com atividade de comércio varejista de bebidas, lanches ou similares, devidamente em dia com suas obrigações fiscais e pecuniárias, estarão isentos do pagamento de taxa estabelecidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - As tendas serão com excelente apresentação, dentro das normas de segurança, contendo extintor de incêndio, não podendo ser construída com material inflamável, do tipo bambu, lonas de polietileno (lona preta) ou similar, recomendando-se o uso de lona rafiada na cor branca ou amarela, devendo ocupar espaço máximo de 9,00 m² (nove metros quadrados).

Parágrafo Primeiro – Fica autorizada a colocação de 05 (cinco) tendas.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida distância mínima de 1,00 (um) metro entre uma e outra tenda.

Parágrafo Terceiro - As tendas e os produtos nelas comercializados deverão sofrer rigorosa fiscalização por parte das:

- 1 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 – Secretaria Municipal da Fazenda;
- 3 – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo; e
- 4 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.

Parágrafo Quarto - As tendas somente estarão autorizadas a funcionamento depois de vistoriadas e aprovadas.

Parágrafo Quinto - As instalações de energia elétrica, água e esgotamento sanitário para as tendas serão de responsabilidade exclusiva dos interessados.

Art. 3º - É vedada a venda de bebidas em vasilhames de vidro, bem como é vedado transitar/portar bebidas em vasilhames de vidro.

Art. 4º - O trecho liberado para instalação das citadas tendas será na Avenida Geanini Aparecida M. Borges, em sua margem direita, no sentido Praça São Bernado rotatória da estação elevatória de esgoto.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a instalação de tendas ou similares, fora do trecho delimitado no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo – A disposição das tendas no trecho estabelecido no “caput” deste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, com base nos requerimentos protocolados junto à Prefeitura Municipal, à partir do dia 04 de agosto de 2022, e terá como critério de seleção:

1º - Comerciante já cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no ramo de atividade varejista para o comércio de bebidas, lanches ou similares;

2º - Instituições de Utilidade Pública, sem fins lucrativos;

3º - Pessoas Físicas e Jurídicas em geral.

Parágrafo Terceiro – Após a classificação e disposição das tendas serão emitidas as guias para pagamento.

Art 5º - O trânsito será interrompido nos dias da Festa de Agosto de Macaia, nas ruas onde será realizado o evento, sendo proibido o trânsito de veículos, bem como o estacionamento dos mesmos.

Art 6º – A comercialização de produtos somente será permitida nas tendas, comércios permanentes e ambulantes, ficando vedada a comercialização por qualquer outra forma.

Parágrafo primeiro - É vedado aos vendedores ambulantes “fixar pontos”, devendo a atividade ser exercida em forma de rodízio.

Art 7º - Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto utilizando veículo automotor na área destinada à realização da Festa de Agosto de Macaia.

Art. 8º -Será disponibilizado bandas e som mecânico para animação da Festa de Agosto de Macaia, que terá a seguinte programação:

- A. Das 19h00min às 00h00min do dia 19 de agosto de 2022;
- B. Das 16h00min às 00h00min do dia 20 de agosto de 2022;

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de agosto de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.721/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 3.721/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL
COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - REFIS
BOM SUCESSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Bom Sucesso- **REFIS BOM SUCESSO**, destinado a incentivar os contribuintes a regularizarem seus débitos com o Município, mediante a quitação de créditos municipais tributários e não tributários inadimplidos, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§1º - Os créditos não inscritos em Dívida Ativa referidos no *caput* deste artigo restringem-se, exclusivamente, aos tributários oriundos de lançamento de ofício, por meio de auto de infração, e os denunciados espontaneamente, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de dezembro de 2021.

§2º - O **REFISBOM SUCESSO** atende o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101/00, especialmente, em seus artigos 58, e §1º, do art. 14, não configurando renúncia de receita por ser concedida em caráter geral.

Art. 2º - A adesão ao **REFISBOM SUCESSO** implicará nas seguintes reduções:

I - 90% (noventa por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de pagamento de débito à vista ou em até 04 (quatro) parcelas;

II -80% (setenta por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número até o máximo de 8 (oito) parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número até o máximo de 10 (dez) parcelas;

IV - 30% (trinta por cento) da multa moratória e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número máximo de 12(doze) parcelas;

§1º - Os contribuintes que aderirem ao REFISBOM SUCESSO também ficarão isentos do pagamento de Honorários de Sucumbências, nos casos em que os débitos estiverem sendo executando judicialmente.

§2º- As reduções previstas neste artigo abrangem as multas moratórias e os juros moratórios gerados antes, no ato, ou após a inscrição dos respectivos débitos em Dívida Ativa.

Art. 3º - Tratando-se de débitos oriundos de lançamento tributário de ofício, por meio de auto de infração ou notificação de lançamento, que trata o art. 1º desta lei, a adesão ao REFISBOM SUCESSO implicará, também, nas seguintes reduções:

I - 80% (oitenta por cento) da multa por infração, nos casos de pagamento à vista;

II - 60% (sessenta por cento) da multa por infração, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas até o máximo de 5 (cinco);

III - 50% (cinquenta por cento) da multa por infração, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 5 (cinco) até o máximo de 8(oito);

IV - 40% (quarenta por cento) da multa por infração, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior a 8 (oito) até o máximo de 12 (doze).

Art. 4º - Tratando-se de débitos totais consolidados, por contribuinte, de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), após aplicados os efeitos desta Lei, o contribuinte poderá se beneficiar dos descontos previstos nos incisos I do artigo 2º e no inciso I do artigo 3º desta Lei, independentemente do número de parcelas pactuadas (observado o limite de 10 parcelas), desde que haja o pagamento da primeira parcela à vista, de acordo com os percentuais a seguir:

I - mínimo de 40% (quarenta por cento) para parcelamento em 10 parcelas;

II - mínimo de 30% (trinta por cento) para parcelamento em 8 parcelas;

III - mínimo de 20% (vinte por cento) para parcelamento em 6 parcelas.

Art. 5º - As reduções previstas nos artigos 2º e 3º desta lei aplicam-se também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, desde que haja a desistência das ações ou dos recursos apresentados, bem como, àqueles que decorrerem de procedimentos fiscais não encerrados no período de vigência desta lei, no que se referir aos créditos já constituídos, desde que, nesta última hipótese, a adesão ao REFISBOM SUCESSO obedeça ao disposto nesta lei.

Art. 6º - Nos casos de pagamento de débito em mais de 1 (uma) parcela, os valores das prestações não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física, e a R\$ 200,00 (duzentos reais), para pessoa jurídica.

§1º - Em qualquer caso, as parcelas serão mensais e sucessivas, sujeitando-se à incidência de correção monetária com cada valor de parcela sendo acrescido pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado a partir do mês seguinte ao deferimento e até o mês de pagamento.

§2º - A parcela não paga até o dia do vencimento deve ser acrescida dos encargos de mora que estão sujeitos os tributos municipais quando inadimplentes.

§3º - O crédito ajuizado garantido por penhora ou arresto de bens imóveis sobre os quais inexistam restrições, decretação de indisponibilidade ou ordem de leilão com data e hora marcada, poderá ser parcelado na forma desta lei.

Art. 7º - Aplica-se aos parcelamentos e ao REFISBOM SUCESSO, naquilo que couber, o estabelecido na legislação tributária municipal.

§1º - O contribuinte é excluído do parcelamento a que se refere esta lei na hipótese de:

I – inobservância de quaisquer exigências previstas nesta lei ou na legislação tributária municipal.

II – falta de pagamento de 2 (duas) parcelas sucessivas ou não, ou ainda, de qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias contados do vencimento.

§2º - Ocorrendo a exclusão do parcelamento, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica em perda do direito aos benefícios constantes desta lei, inclusive aqueles incidentes sobre cada parcela paga.

§3º - A exclusão do contribuinte do parcelamento independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

§4º - A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Ficam excluídos do REFISBOM SUCESSO os débitos procedentes das seguintes origens:

I - Administração Indireta do Município;

II - Preços Públicos;

III - Contratos Administrativos;

IV - Outros débitos passíveis de inscrição na Dívida Ativa, não abrangidos por esta Lei.

Art. 9º - Somente será incluído no REFISBOM SUCESSO, o postulante que formular o pedido de adesão ao programa no período de vigência desta lei e que efetuar o pagamento da primeira em até 15 (quinze) dias contados da postulação do pedido de adesão ao REFIS, inclusive nos casos de parcela única.

Parágrafo único. - Juntamente com o requerimento com o pedido de adesão apresentado na Secretaria de Fazenda Pública Municipal, o postulante deverá assinar Termo de Confissão e Pedido de Parcelamento, conforme o caso, e apresentar ainda, conforme o caso:

I - cópia dos documentos pessoais célula de identidade e CPF, e comprovantes de endereço dos contribuintes devedores;

II - instrumento de mandato com poderes especiais, procuração pública ou particular com reconhecimento de firma, e cópia dos documentos destes, em caso de representação;

III - documento de constituição ou alteração posterior, que estabeleça a cláusula de administração, em se tratando de créditos relativos a pessoa jurídica.

Art. 10 - A adesão ao REFISBOM SUCESSO importará:

I - No reconhecimento e confissão irrevogáveis e irretroatáveis dos débitos dele constantes;

II - Na expressa renúncia a impugnações ou recursos administrativos ou judiciais, relativamente aos débitos referidos no inciso I deste artigo, e na sua desistência, caso já existentes;

III - Na aceitação plena das condições estabelecidas no programa.

Art. 11 - O descumprimento de parcelamento pactuado com a Fazenda Pública Municipal implicará na exclusão do aderente, e cancelamento das anistias concedidas sobre os saldos devedores, que deverá promover todas as ações administrativas, extrajudiciais e judiciais para a sua cobrança, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento do parcelamento pactuado no REFIS não permitirá novo parcelamento neste programa.

Art. 12. - Fica assegurada a manutenção dos parcelamentos vigentes de débitos pactuados com o Município, firmados com base em regime diverso do estabelecido nesta lei, sendo, contudo, facultada a migração para o REFISBOM SUCESSO, do seu valor remanescente total.

Parágrafo único. - A migração ou a adesão ao REFIS BOM SUCESSO referidas no caput deste artigo implicarão na renúncia do postulante ao parcelamento anterior e ficarão condicionadas à inclusão da integralidade dos valores dos débitos remanescentes, salvo se incompatíveis com o regime estabelecido nesta lei.

Art. 13. - A denúncia e a confissão de débito de tributo não recolhido espontaneamente no prazo regulamentar, pelo contribuinte ou responsável tributário, caracterizam a regular constituição do crédito tributário.

Parágrafo único. - A emissão das respectivas Notas Fiscais pela Prestação de Serviços, na forma do disposto no caput deste artigo, igualmente enseja a regular constituição do crédito tributário do ISSQN, e em caso de inadimplência do tributo devido é suficiente para a sua inscrição em dívida ativa, sob condição de posterior verificação e homologação pela Fazenda Pública Municipal, com a posterior constituição de novos créditos complementares eventualmente apurados.

Art. 14. – O Poder Executivo poderá editar ato normativo com os fins de regulamentar a presente Lei.

Art. 15. - A adesão ao REFISBOM SUCESSO poderá ser promovida mediante protocolo de requerimento e confissão de dívida pelo sujeito passivo ou representante legal devidamente identificado, junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Considerando a pandemia causada pela COVID-19 a adesão poderá ser promovida em até 120 dias após a sanção da presente lei, podendo ser prorrogada por igual período, mediante ato do Poder Executivo Municipal

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de agosto de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.722/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 3.722/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.022”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2.022, contribuição e auxílio assim discriminado:

- Irmandade de Nossa Senhora do Rosário	50.000,00
---	-----------

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias incluídas no Orçamento Municipal para o exercício de 2.022.

Art. 3º - A subvenção será concedida de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir desta data, podendo o Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 05 de agosto de 2022.

Luiz Cláudio da Mata

Prefeito Municipal